



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

RESOLUÇÃO Nº 31 / CONPRESP / 2014

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **600ª Reunião Ordinária**, realizada em **18 de novembro de 2014**;

CONSIDERANDO o valor histórico e afetivo do conjunto arquitetônico do Mosteiro de Santa Teresa de Ávila no âmbito da comunidade local;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico das edificações em estilo neocolonial, projetadas e construídas para abrigar a Ordem das Carmelitas Descalças, por Leandro Dupré Construções Ltda., entre 1946 e 1948;

CONSIDERANDO o valor artístico dos elementos decorativos tais como azulejos decorados, treliças, ornatos barrocos, vitrais da Casa Conrado e acervo de imagens escultóricas e pinturas;

CONSIDERANDO o valor ambiental da área arborizada e ajardinada desse conjunto para o bairro de Mirandópolis e vizinhança; e

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1996-0.033.394-7,

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o **MOSTEIRO de SANTA TERESA de ÁVILA**, situado à Avenida Jabaquara nº 244, bairro de Mirandópolis, Subprefeitura da Vila Mariana (Setor 045 - Quadra 044 - Lote 0064-2, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), correspondendo às transcrições sob o nº 8.671 de 30 de outubro de 1945, nº 10.161 de 22 de março de 1946 e nº 10.300 de 03 de abril de 1946, do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 2º - Os elementos Tombados que devem manter suas características originais integralmente são:

- Prédio do Mosteiro com Igreja anexa;
- Jardim no recuo frontal em toda a extensão da Avenida Jabaquara;
- Pátio interno quadrangular.

Parágrafo Primeiro - Intervenções no lote Tombado deverão manter a preservação da configuração espacial considerando a relação entre o conjunto edificado, passeios jardins, vegetação arbórea significativa, tais como se encontram atualmente.

Parágrafo Segundo – Para novas construções no lote a altura máxima permitida será de 15m medidos do ponto médio do perfil natural do terreno até a cobertura incluindo todos os elementos.

Artigo 3º – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções no imóvel tombado:

- a) Não serão admitidos demolições ou acréscimos no Prédio do Mosteiro com Igreja anexa.
- b) A divisão interna do Prédio do Mosteiro com Igreja anexa deverá ser mantida, sendo aceitas pequenas alterações decorrentes de projeto de restauro ou adaptações.
- c) Construções que não fazem parte do projeto original são passíveis de demolição.

Artigo 4º - Ficam definidos como espaços envoltórios do Prédio do Mosteiro com Igreja anexa os lotes discriminados no **Anexo A**, que integra a presente Resolução, com as respectivas diretrizes para altura total da edificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Parágrafo Único – As alturas totais das edificações definidas no Anexo A deverão ser tomadas a partir do nível médio do perfil natural do terreno até o topo da cobertura, incluindo todos os elementos.

Artigo 5º - A altura total para a instalação de antenas de transmissão fica limitada à altura estabelecida para os lotes, conforme tabela do Artigo 4º, Anexo A.

Artigo 6º - Ficam responsáveis pela aplicação da presente Resolução a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, pela Subprefeitura de Vila Mariana e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, com relação às suas respectivas competências, os lotes discriminados no Anexo A do Artigo 4º.

Artigo 7º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

ANEXO A - MOSTEIRO DE SANTA TERESA DE ÁVILA - ESPAÇOS ENVOLTÓRIOS				
SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO (metros)
045	044	0001-4	Avenida Jabaquara, nº 290, 292	15m
		0002-2	Avenida Jabaquara, nº 294, 298	15m
		0003-0	Avenida Jabaquara, nº 282	15m
		0005-7	Avenida Jabaquara, nº 110, 114	45m
		0017-0	Alameda das Boninas, nº 74	15m
		0019-7	Avenida senador Casimiro da Rocha, nº 135	45m
		0020-0	Avenida senador Casimiro da Rocha, nº 129	45m
		0021-9	Alameda das Boninas, nº 76	15m
		0051-0	Avenida Jabaquara, nº 124	45m
		0052-9	Avenida Jabaquara, nº 122	45m
		0053-7	Avenida Jabaquara, nº 306, 308	15m
		0054-5	Avenida Jabaquara, nº 300, 302	15m
		0059-6	Avenida Jabaquara, nº 310, 312	15m
		0060-1	Avenida Jabaquara, nº 322 C/ Alameda das Boninas, s/nº	15m
		0061-8	Avenida Jabaquara, nº 162, 166, 170, 176, 180	15m
		0062-6	Avenida Jabaquara, nº 98	45m
		0063-4	Avenida Jabaquara, nº 102	45m
		0065-0	Avenida Jabaquara, s/nº	45m
		0066-9	Avenida Jabaquara, nº 54 C/ Avenida senador Casimiro da Rocha, nº 109	45m
		0067-7 A 0132-0	Avenida Jabaquara, nº 132	45m
0133-9	Alameda das Boninas, nº 60	15m		
0135-5 a 0241-6	Avenida Jabaquara, nº 144, 152, 154, 160	45m		